



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240111000326

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a preparação e fornecimento de refeições que compõem a merenda escolar, abarcando 201 dias letivos do Município de Iguatu. Este fornecimento destina-se a promover a adequada nutrição dos estudantes matriculados na rede de ensino municipal, viabilizando o pleno desenvolvimento físico, intelectual e a aprendizagem dos alunos, conforme direcionamentos nutricionais apontados por órgãos competentes.

A efetivação desta contratação é imperativa para assegurar o atendimento do direito à alimentação adequada no ambiente escolar, sendo parte indissociável do processo educacional e fundamental para a garantia de educação de qualidade. Dessa maneira, busca-se atender aos preceitos de segurança alimentar e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), alinhando a oferta dos gêneros alimentícios às necessidades específicas da população estudantil do município.

Os gêneros alimentícios devem seguir preceitos de qualidade, sendo produtos que respeitem as condições de higiene, conservação e prazos de validade, além de se adaptarem às diretrizes nutricionais previamente estabelecidas. A contratação também deve propiciar diversidade alimentar e observar aspectos culturais, regionais e hábitos saudáveis, visando ofertar uma alimentação balanceada que proporcione os nutrientes necessários para o dia a dia dos alunos.

A necessidade de contratação deve considerar, ainda, o planejamento estratégico do município e a responsável destinação dos recursos públicos, priorizando o bem-estar dos estudantes e a promoção da educação como instrumento de desenvolvimento social e humano.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 261-781-5989
PÁGINA: 1 DE 11





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial que assegura que a solução escolhida corresponda às necessidades específicas do Município de Iguatu, garantindo o atendimento de padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho. É essencial que tais requisitos sejam claros, objetivos e suficientes, contemplando práticas de sustentabilidade e observando legislações e regulamentos aplicáveis. A seguir, são especificados os requisitos gerais, legais e de sustentabilidade, bem como os requisitos específicos da contratação.

- Conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a composição nutricional adequada da merenda escolar.
- Garantia de fornecimento ininterrupto durante o período letivo, evitando desabastecimento ou atrasos na entrega dos gêneros alimentícios.
- Garantia de procedência dos gêneros alimentícios, com a apresentação de certificados que atestem a qualidade e a segurança dos produtos.
- Capacidade de fornecimento conforme as quantidades e prazos determinados neste edital de licitação.
- Cumprimento da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes a licitações e contratos públicos.
- Adoção de embalagens que sigam a regulamentação vigente para contato com alimentos.
- Observância das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para gêneros alimentícios.
- Priorizar aquisição de produtos orgânicos, certificados e de proveniência local, reforçando o compromisso com práticas sustentáveis.
- Inclusão de critérios que valorizem práticas de responsabilidade socioambiental por parte dos fornecedores.
- Preferência por embalagens biodegradáveis ou recicláveis e adoção de práticas de logística reversa.
- Exigência de declaração de não utilização de trabalho infantil ou práticas de exploração laboral em qualquer etapa da produção.
- Avaliação da capacidade técnica do fornecedor para garantir a conformidade com os requisitos nutricionais estipulados.
- Validade e periodicidade de entrega adequadas à preservação da qualidade e da segurança alimentar.
- Descrição precisa dos itens a serem fornecidos, evitando especificações desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam limitar a competição.

Os requisitos descritos constituem-se como essenciais e necessários à execução do objeto contratado, contribuindo para assegurar que a contratação atenda às expectativas de qualidade, segurança, continuidade do fornecimento e práticas sustentáveis, sem impor limitações que frustrem o caráter competitivo do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

escolar do Município de Iguatu apresenta as seguintes potenciais soluções de contratação com seus respectivos fornecedores e órgãos públicos:

1. Contratação direta com fornecedores locais, que permite uma relação mais próxima e personalizada com os produtores e potencial agilidade nas entregas;
2. Contratação por meio de terceirização do serviço de alimentação, subcontratando uma empresa para gerenciar todos os aspectos da merenda escolar, da aquisição à distribuição dos alimentos;
3. Formas alternativas de contratação, como a aquisição por chamada pública direcionada para a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local e a alimentação saudável;
4. Participação em consórcios intermunicipais para a compra conjunta, possibilitando melhor poder de negociação e economia de escala;
5. Utilização de sistema de registro de preços, viabilizando a aquisição de itens conforme a demanda e aproveitando preços e condições já negociados;

Na avaliação das soluções apresentadas, considera-se a contratação direta com fornecedores locais como a solução mais adequada, especialmente devido ao fomento da economia regional e menores custos com logística, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável. A contratação por meio de terceirização do serviço de alimentação pode ser explorada como alternativa para redução de custos operacionais e gestão especializada. Entretanto, é crucial verificar o alinhamento com as políticas públicas de nutrição e educação. Já as formas alternativas de contratação com foco na agricultura familiar alinham-se com as políticas de sustentabilidade e incentivam práticas alimentares saudáveis entre os estudantes. A participação em consórcios intermunicipais e o registro de preços são soluções complementares que podem ser empregadas de acordo com as especificidades do planejamento da Administração Pública. Todas as opções devem seguir as diretrizes legais e garantir a qualidade e a segurança alimentar necessárias para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Iguatu considera uma análise detalhada das diversas opções disponíveis no mercado, para assim identificar a alternativa que ofereça o melhor equilíbrio entre custo, qualidade, e adequação às especificidades locais. Dessa forma, a solução adotada busca assegurar uma alimentação saudável e nutritiva aos estudantes, estando de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

1. Identificação de fornecedores que disponibilizem gêneros alimentícios que atendam aos critérios nutricionais exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as especificidades dietéticas locais;
2. Viabilização do acesso à alimentação escolar de qualidade, incluindo a possibilidade de alimentos orgânicos e regionais, respeitando a política de desenvolvimento nacional sustentável;
3. Avaliação da capacidade logística dos fornecedores em realizar entregas periódicas e pontuais nos diversos estabelecimentos educacionais do município, garantindo a preservação da qualidade e do valor nutricional dos alimentos;





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

4. Incentivo à economia local por meio da seleção de fornecedores situados na região, reduzindo os custos de transporte e estimulando o desenvolvimento econômico do município;
5. Análise das condições de armazenamento e prazos de validade dos produtos, assegurando que os gêneros alimentícios sejam armazenados adequadamente e consumidos dentro de seu período de frescor;
6. Implementação de práticas sustentáveis na contratação, como a exigência de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e o estímulo a fornecedores que apresentem certificados de sustentabilidade;
7. Realização de um estudo comparativo entre as diferentes opções de mercado, contemplando análises de custo-benefício, a fim de identificar os produtos com melhores preços sem que isso comprometa a qualidade e a adequação ao que se requer para a educação alimentar escolar;
8. Garantia de que a solução escolhida esteja alinhada às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios de igualdade, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

No contexto da Lei 14.133/2021, consideramos todas as jurisprudências relevantes que tratam da matéria, assegurando que a solução escolhida para atender ao objeto da contratação seja a mais adequada, vantajosa e eficiente para a Administração Pública, dentro dos critérios de seleção e julgamento previstos em lei.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,19	23.050,12
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma	7,18	23.912,92
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.963,04 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, o planejamento para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Iguatu deve considerar o parcelamento da solução, com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa e eficiente para a administração pública. A seguir, apresentamos a fundamentação para a decisão adotada:

1. A análise de viabilidade do parcelamento da aquisição dos gêneros alimentícios foi baseada na estimativa da demanda anual e na capacidade de armazenamento e distribuição disponível nas escolas municipais.
2. Considerou-se as peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade e eficiência no fornecimento dos itens em quantidades adequadas ao consumo, minimizando riscos de deterioração e desperdício de alimentos, em consonância com os parâmetros definidos no art. 40, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021.
3. O parcelamento da solução foi avaliado com base nos princípios de padronização e responsabilidade fiscal, garantindo a aquisição de produtos com qualidade assegurada e preço justo, de acordo com o art. 40, inciso V, letra "a" e "c" da referida lei.
4. Tomou-se em consideração a possibilidade de ampliação da competição e a não concentração de mercado, com o intuito de obter melhores condições de contratação para a administração conforme art. 40, §2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
5. Optou-se pelo não parcelamento quando identificado que a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos seriam mais expressivas, atendendo, dessa forma, ao princípio da economicidade, conforme determinado no art. 40, §3º, inciso I da mesma lei.
6. Levou-se em conta a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios, de maneira que não prejudique a alimentação dos estudantes ao longo do ano letivo, respeitando os princípios essenciais da Lei nº 14.133/2021.
7. Analisou-se o impacto do parcelamento nas atividades de fiscalização e gestão contratual, garantindo que tais atividades sejam realizadas de forma eficiente e eficaz. Essa análise foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que preconiza qualificação atestada por certificação profissional dos agentes responsáveis por essas funções.

Em razão destas considerações, concluiu-se pela (decision to split or not) da aquisição dos gêneros alimentícios, assegurando que a decisão esteja alinhada aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o determinado exercício financeiro. A conformidade com o planejamento estratégico e a integração com as políticas orçamentárias são evidenciadas pela inclusão desta ação





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

no contexto das contratações previstas pela entidade, as quais se baseiam na eficiência da gestão dos recursos públicos e no atendimento adequado às necessidades da comunidade.

A aquisição planejada dos gêneros alimentícios para a merenda escolar considera os 201 dias letivos e está articulada com os objetivos de promoção da educação de qualidade, ao mesmo tempo que assegura a alimentação equilibrada e nutritiva dos alunos da rede pública de ensino. Ressalta-se a importância da sintonia deste processo com as diretrizes programáticas do Município, que visam contribuir para o bem-estar dos estudantes e para sua plena capacidade de aprendizagem.

O planejamento anual é uma ferramenta que permite a organização antecipada das ações e dos recursos financeiros, e este processo licitatório se insere como parte integrante do cumprimento da agenda estratégica proposta. Assim, esta contratação contribui diretamente para a consecução dos resultados pretendidos no que diz respeito à nutrição escolar e ao desempenho satisfatório do sistema educacional do Município de Iguatu.

10. Resultados pretendidos

Em atendimento aos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Iguatu visam garantir o atendimento das seguintes metas:

1. Seleção de propostas que garantam o resultado mais vantajoso e o melhor custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com os critérios de julgamento estabelecidos na legislação vigente.
2. Garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a igualdade de condições na competição, em observância ao princípio da isonomia.
3. Prevenção contra a realização de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, por meio de rigorosa pesquisa de preços e análise de propostas.
4. Promoção de práticas sustentáveis e do desenvolvimento nacional, por meio da preferência de produtos com menor impacto ambiental e da valorização dos insumos locais, fortalecendo assim a economia regional.
5. Adequação dos alimentos fornecidos às exigências nutricionais e às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo um atendimento nutricional de qualidade para os estudantes.
6. Fortalecimento da economia local pelo fomento da agricultura familiar, incentivando a compra de produtos produzidos na região.
7. Aquisição de alimentos seguros e de qualidade, respeitando as normativas de segurança alimentar e os padrões de higiene na manipulação, armazenamento e transporte dos gêneros alimentícios.
8. Respeito aos princípios da economicidade e eficiência, obtendo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis e minimizando desperdícios.
9. Alcance dos objetivos educacionais por meio da contribuição para a adequada alimentação dos alunos, refletindo positivamente no processo de ensino-aprendizagem.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

11. Providências a serem adotadas

As providências seguintes devem ser meticulosamente adotadas pela Prefeitura Municipal de Iguatu para assegurar a adequada execução do processo de contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar:

1. Formalização de equipe para gestão do contrato, incluindo um gestor responsável e fiscais técnicos capacitados para o acompanhamento da execução contratual e da qualidade dos gêneros alimentícios.
2. Treinamento dos profissionais envolvidos quanto às especificidades do contrato, aos critérios de aceitação dos produtos e as obrigações decorrentes da Lei 14.133/2021.
3. Desenvolvimento e aprovação de um cronograma detalhado para o fornecimento dos gêneros alimentícios, considerando o calendário letivo e a logística de entrega nas unidades escolares.
4. Comunicação efetiva com as escolas municipais e os prestadores de serviços de merenda escolar para a sincronização das entregas e a garantia do fornecimento contínuo e adequado.
5. Elaboração de um plano de inspeção para assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações do contrato e com as normas de segurança alimentar.
6. Implantação de sistema de controle de qualidade, que pode incluir análises laboratoriais periódicas e auditorias in loco.
7. Criação de um canal de comunicação para recebimento e gestão de reclamações, sugestões e feedbacks da comunidade escolar e dos fornecedores.
8. Elaboração de relatórios periódicos acerca do andamento do contrato, das condições dos produtos entregues e do cumprimento dos objetivos nutricionais estabelecidos.
9. Estabelecimento prévio de critérios de penalidades para descumprimentos contractuais, bem como procedimentos claros para a aplicação destas, seguindo as diretrizes legais.
10. Preparação antecipada para processos de renovação ou nova licitação, com atenção aos prazos legais e operacionais.
11. Adoção de medidas preventivas e corretivas diante de eventuais riscos identificados, garantindo a continuidade do serviço e a integridade dos produtos ofertados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada do objeto da contratação, dos princípios norteadores da Administração Pública e do previsto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços (SRP) é a medida mais adequada para a presente contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Iguatu, pelas razões a seguir articuladas:

1. A natureza do objeto contratado e o período estimado da prestação, que corresponde a 201 dias letivos, indicam claramente a demanda quantitativa e o





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

prazo específico de fornecimento, possibilitando a aquisição integral dos insumos alimentícios em um único processo de contratação.

2. Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades e dos preços deve ser compatível com os valores de mercado, e a adesão ao SRP poderia implicar a necessidade de revisão de preços durante a validade da ata, o que não se alinha com a natureza fixa e previsível do consumo dos gêneros alimentícios em questão.
3. O art. 40, inciso III da citada Lei, estabelece que o planejamento das compras deverá ser efetuado com base em consumo e utilização prováveis, bem determinados no contexto da merenda escolar, o que reduz a flexibilidade necessária que justificaria a vantagem da contratação por registro de preços.
4. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 85, especifica que as contratações pelo SRP são mais indicadas para obras e serviços de engenharia com necessidade permanente ou frequente, o que não se aplica ao caso em análise, onde a contratação é pontual e para um período pré-definido.
5. Segundo a legislação vigente, citada no art. 83, embora o registro de preços não obrigue a Administração a contratar, ele cria um compromisso de fornecimento que pode não ser necessário em caso de variações na demanda, e o presente caso não apresenta tais variações imprevisíveis.
6. Além disso, a lei mencionada prevê em seu art. 84 que a ata de registro de preços tem a vigência de um ano, prazo que excede a necessidade do planejamento deste certame específico, que abrange os 201 dias letivos em um único ciclo escolar.
7. O art. 86, § 2º disponibiliza a adesão à ata de registro de preços a outros órgãos ou entidades, entretanto, tal possibilidade não se alinha aos objetivos específicos deste processo licitatório, que é atender exclusivamente à demanda da merenda escolar do município de Iguatu, sem compartilhamento de atas com outras entidades.

Por fim, com base na análise dos artigos e fundamentos da Lei nº 14.133/2021, e diante do exposto, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços não se mostra como a alternativa mais econômica e eficiente para esta contratação específica de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, sendo mais vantajosa a realização de uma licitação específica para aquisição total dos quantitativos necessários.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsto pela Lei 14.133/2021, existem determinadas condições e requisitos para que seja permitida a formação e a participação de consórcios nas licitações públicas. No contexto do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender os dias letivos da merenda escolar do Município de Iguatu, posicionamos contra a participação de empresas em forma de consórcio, e tal posicionamento se fundamenta nos seguintes aspectos da legislação:

1. O Artigo 15 da Lei 14.133/2021 estabelece condições específicas para a atuação de consórcios em licitações públicas, como a necessidade de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, bem como a exigência do limite





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

de acréscimo sobre o valor para habilitação econômico-financeira. Isso gera uma complexidade que pode não compatibilizar com a natureza e simplificação desejadas para contratações de gêneros alimentícios voltados ao setor educacional.

2. De acordo com o Artigo 7º, que trata das funções essenciais à execução da Lei, exige-se transparência e a mais ampla competição, premissas estas que podem ser comprometidas caso se permita consórcios de empresas, os quais muitas vezes reduzem a competitividade por limitarem o número de participantes efetivos no certame.
3. O princípio da Segregação de Funções, contemplado no Artigo 5º, visa evitar conflitos de interesse e assegurar que a licitação ocorra de maneira íntegra e confiável. A participação de empresas na forma de consórcio pode dificultar a aplicação desse princípio, uma vez que concentra em um grupo reduzido de licitantes a condição de fornecimento, podendo afetar a imparcialidade da contratação.
4. A vedação também se sustenta no Artigo 23, que trata da estimativa do valor da contratação de acordo com os valores de mercado. A formação de consórcios pode influenciar na formação de preços e, conseqüentemente, no valor de referência para a contratação, o que deve ser assegurado seguindo uma criteriosa pesquisa de mercado, sem os vieses que uma formação consorciada poderia provocar.
5. Adicionalmente, ao considerar a necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável e o tratamento vantajoso a pequenas empresas locais, conforme os Artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação em forma de consórcio poderia restringir as oportunidades para esses pequenos fornecedores, visto que muitas vezes não têm estrutura para compor consórcios.

Por todos esses motivos, o Município de Iguatu opta por vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, almejando garantir a máxima eficiência, competitividade e lisura na aquisição dos itens necessários para a merenda escolar, em pleno alinhamento com as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso XII da Lei 14.133, o planejamento da contratação pública deve considerar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Nesse contexto, foram realizados estudos detalhados para identificar os potenciais impactos ambientais que podem surgir a partir da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Iguatu, bem como as estratégias para mitigá-los:

1. Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE): O transporte e entrega dos gêneros alimentícios podem resultar em emissões de gases poluentes. Para minimizar esse impacto, optaremos por fornecedores locais, reduzindo assim a distância e o tempo de transporte. Será incentivado o uso de veículos com baixo consumo de combustível ou de fontes alternativas de energia.
2. Uso de Embalagens: O uso excessivo de embalagens pode contribuir para o





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

aumento da geração de resíduos sólidos. Para mitigar esse impacto, exigiremos que os fornecedores utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens e promovam a redução do volume de embalagens ou a sua reutilização, em conformidade com o Art. 26, II da Lei 14.133.

3. Produção de Resíduos: A manipulação dos gêneros alimentícios poderá produzir resíduos orgânicos. Serão adotadas práticas de compostagem e destinação adequada dos resíduos, assim como a capacitação dos funcionários envolvidos na manipulação e preparo dos alimentos para a redução do desperdício.
4. Consumo de Recursos Naturais: A produção agrícola para fornecer os gêneros alimentícios pode exigir um uso intensivo de recursos como água e solo. Serão priorizados produtos oriundos de práticas de agricultura sustentável, que promovam o uso eficiente de recursos hídricos e manejo adequado do solo. Também será estimulado o uso de produtos da agricultura familiar, em linha com o desenvolvimento nacional sustentável prescrito pela Lei.

Essas medidas serão estipuladas em cláusulas contratuais, com o objetivo de promover a responsabilidade socioambiental e alinhar a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável elencados no Art. 5º da Lei 14.133, e no intuito de se obter não apenas o atendimento das necessidades do órgão, mas também a promoção de práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente. A gestão de riscos e o controle efetivo quanto ao cumprimento das medidas propostas serão realizados pela Administração Pública em parceria com os fornecedores contratados.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa do processo de planejamento e considerando as jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a posição a ser adotada acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Iguatu é favorável. Esta conclusão baseia-se nos seguintes fundamentos, alinhados aos dispositivos da mencionada legislação:

1. A descrição da necessidade da contratação está fundamentada em estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público envolvido, cumprindo com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
2. O objeto da contratação foi claramente definido, considerando as exigências nutricionais e alimentares dos alunos, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 18;
3. Foi realizada uma estimativa do valor da contratação que está em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme determina o art. 23, garantindo economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos;
4. O parcelamento da solução foi justificado, demonstrando maior vantagem econômica e facilitação do processo logístico, condizente com o inciso VIII do art. 18;
5. Os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados ao interesse público e ao desenvolvimento nacional sustentável, objetivos claros delineados pelo art. 11;





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

6. Foram consideradas medidas para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo inciso XII do § 1º do art. 18;
7. O processo de contratação incluirá cláusulas de sustentabilidade e responsabilidade social, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º;
8. Existente um alinhamento estratégico da contratação com as diretrizes orçamentárias e de planejamento estratégico do município, garantindo que as contratações estejam em consonância com o planejamento da Administração Pública, tal como recomendado pelo art. 7º;
9. O estudo apresenta um posicionamento conclusivo e detalhado sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública, constituindo o inciso XIII do § 1º do art. 18.

Com base nos elementos apresentados e na legislação aplicável, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar é uma contratação viável e razoável, que atende não apenas às necessidades imediatas do município em termos de alimentação escolar, mas também aos preceitos de legalidade, eficiência e sustentabilidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza / CE, 16 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 261-781-5989
PÁGINA: 11 DE 11

